



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	13
Extrato	13
Pregão	17
Outros Atos	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 3.008, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

INCLUIR NO CALENDÁRIO ANUAL DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA O EVENTO “LUZES NA FAZENDINHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Acrescenta-se ao MÊS DE DEZEMBRO do calendário anual de festividades e eventos do Município de Itirapina o **evento LUZES NA FAZENDINHA**, que será comemorado anualmente, no período de 25 de novembro a 06 de janeiro.

Art. 2º O evento será organizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo contar com o apoio das demais Secretarias Municipais.

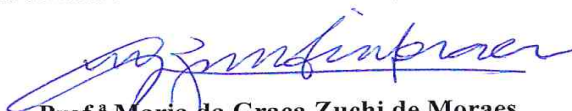
Parágrafo único: As Secretarias deverão se reunir com os Conselhos constituídos para, juntos, deliberarem sobre a realização do evento e poderão contar com a participação da comunidade turística e cultural.

Art. 3º A comemoração anual do evento contará com iluminações natalinas, cantatas natalinas, apresentações de danças, apresentações de artistas entre outras atividades culturais, organizadas pela municipalidade, com o apoio da iniciativa privada, se for o caso.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE OUTUBRO DE 2021.


Prof.ª Maria da Graça Zuchi de Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DA VEREADORA CLAUDETE DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 3 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 3.009, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO AO GIRATÓRIO DO LADO DIREITO DO TREVO DE ACESSO A ITIRAPINA LOCALIZADO AO FINAL DA AVENIDA CLÁUDIO CORREA PORTO, DE “ANTONIO LUCHIARI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º Fica denominada de “**Antônio Luchiari**”, o giratório situado dentro do perímetro urbano desta cidade, localizado ao final da Avenida Cláudio Correa Porto, no Bairro Santa Cruz, que margeia o Viaduto Jorge de Arruda Botelho, em seu lado direito, dando acesso à Rodovia Paulo Nilo Romano.

Parágrafo Único. A homenagem trata-se de um justo e merecido tributo à memória de um querido cidadão Itirapinense.

ART. 2º Na data de instalação da placa no referido giratório, deverão ser instaladas placas indicativas em ambos os sentidos, com a denominação de que trata o artigo 1º o que poderá ser comunicado às autoridades competentes e aos familiares do homenageado.

ART. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei poderão correr por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Prof.ª Maria da Graça Zuchi de Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DO VEREADOR MARCELO RIZZO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 4 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 3.010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do Município de Itirapina, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Artigo 2º - Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§1º - A proibição de que trata o “caput” deste artigo se aplica a:

I - Qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento lícito, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais.

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que recebam auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§2º - Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 5 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 3º - Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Artigo 4º - Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Artigo 5º - Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Artigo 6º - Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito às sanções previstas nas legislações pertinentes.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Prof.ª Maria da Graça Zuchi de Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO RODRIGO FERNANDES DE ALMEIDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 6 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 3.011, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA E RESPONSÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS CLASSIFICADOS COMO APROVEITÁVEIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itirapina, a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada e responsável dos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos classificados como aproveitáveis, por meio dos processos de reciclagem e compostagem.

§1º Fica vedada, por força desta lei, a destinação aos aterros sanitários de resíduos sólidos orgânicos e não orgânicos classificados como aproveitáveis no Município de Itirapina e de outras formas de destinação sem o devido tratamento ambientalmente responsável.

§2º Ficam excluídos da aplicação do disposto nesta lei o lixo hospitalar e os demais resíduos que requeiram tratamento especial em sua destinação ambientalmente correta.

Art.2º Estão sujeitas à observância desta Lei, considerando a responsabilidade compartilhada, as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 3º O Poder Público terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da regulamentação desta Lei, para se adaptar ao previsto nos artigos anteriores. Parágrafo Único. Para as pessoas físicas e entes privados, o prazo para adaptação será de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º Ultrapassado o período estipulado no artigo anterior, àquele que descumprir as disposições desta lei, inclusive com a realização de operação de transbordo, ficará sujeito à multa, em valor a ser definido pelo Executivo.

Art. 5º Para efeitos desta Lei aplicam-se as definições constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 6º As políticas públicas relacionadas, assim como a regulamentação desta Lei, deverão observar as seguintes diretrizes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 7 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

I - Priorizar uma implementação gradativa das ações para o controle adequado e responsável dos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos, observando a tipografia:

- a) Resíduos de poda, varrição e jardinagem;
- b) Grandes geradores de resíduos alimentares;
- c) Resíduos domiciliares;
- d) Resíduos Recicláveis.

II - Adotar estratégias variadas, inclusive o uso de inovações tecnológicas, para a destinação ambientalmente responsável e adequada dos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos no Município;

III - Estimular as iniciativas comunitárias e de cooperativas na gestão dos resíduos sólidos orgânicos;

IV - Adotar estratégias de descentralização no gerenciamento dos resíduos sólidos no território municipal;

V - Incentivar a compostagem doméstica e viabilizar sistemas de coleta domiciliar dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente por meio da gestão comunitária;

Art. 7º O Poder Executivo poderá destinar áreas de sua propriedade em todas as regiões para realização de compostagem que atendam às especificações técnicas.

§ 1º Deverão ser priorizadas, na implementação das determinações desta Lei, as iniciativas comunitárias, coletivas ou de cooperativas de catadores.

§ 2º O gerenciamento das atividades será acompanhado, assessorado e viabilizado pelos órgãos municipais responsáveis, segundo legislação vigente.

Art. 8º O Executivo deverá, prioritariamente, elaborar, nas escolas da rede pública de ensino, projetos modelo de compostagem e reciclagem, a serem desenvolvidos com o envolvimento de toda a comunidade escolar.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, as demais unidades administrativas da Prefeitura deverão elaborar e publicar seus planos de metas para implementação dos processos de reciclagem e compostagem de seus resíduos.

§ 2º Caberá à pasta responsável pelos contratos de lixo à viabilização financeira do disposto no caput, não podendo haver, em hipótese alguma, oneração da pasta da Educação para desenvolvimento de projetos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 8 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 9º O Poder Público Municipal poderá criar programas destinados à orientação da comunidade, para as novas diretrizes relacionadas a ações responsáveis dos destinos dos resíduos orgânicos e inorgânicos.

Art. 10 Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e parcerias com associações, instituições e empresas públicas e privadas, visando à implementação de projetos modelo de reciclagem e/ou compostagem que atendam às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Prof.ª Maria da Graça Zuchi de Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DA VEREADORA ELISABETE DE OLIVEIRA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 9 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 3.012, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

INCLUI A CAMPANHA “AGOSTO LILÁS” NO CALENDÁRIO ANUAL DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.852, de 29 de setembro de 2017, para incluir a Campanha “Agosto Lilás” no Calendário Anual de Festividades e Eventos do Município de Itirapina, com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e familiar, buscando esclarecer sobre as suas diversas formas existentes.

Art. 2º Durante a Campanha “Agosto Lilás” poderá haver a promoção de encontros e debates, realização de audiências públicas, exposições, palestras para orientação educativa, mobilizações, panfletagens, seminários e outros eventos com temas de relevância social, tendo como foco central o combate à violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A campanha poderá envolver a colaboração dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública Estadual, delegacias especializadas e entidades civis de proteção dos direitos da mulher com atuação no Município ou região.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suportadas pelas dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE OUTUBRO DE 2021.



Prof.ª Maria da Graça Zuchi de Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL FERREIRA GOBBI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 10 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 3.013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude no Município de Itirapina, com a finalidade de somar esforços na consecução da efetivação dos direitos garantidos na Lei Federal número 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude é órgão autônomo, de caráter permanente e consultivo de políticas públicas voltadas à juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem como objetivo a promoção de políticas públicas e o desenvolvimento de ações voltadas à juventude, observando-se o disposto no Estatuto da Juventude.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - incentivar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal da Juventude;

II - avaliar e indicar a execução de políticas públicas voltadas à juventude;

III - definir parâmetros de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

IV - avaliar a qualidade dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude prestados;

V - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao jovem;

VI - promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;

VII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VIII - angariar esforços para o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 11 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

IX - fomentar o associativismo juvenil e a criação de grupos estudantis, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI - convocar e organizar, em conjunto com o Poder Público Municipal, a Conferência Municipal da Juventude;

XII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de Itirapina será composto por 10 membros titulares, com representação paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I - 03 (três) jovens da sociedade civil; residentes em Itirapina; tendo estes entre 15 a 29 anos, cujos interessados devem ser eleitos pela Conferência Municipal da Juventude;

II - 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil;

III - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

IV - 10 (dez) membros suplentes, sendo que sua nomeação obedecerá a mesma disposição dos membros titulares.

Art. 5º Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes da Administração Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, advindos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades da sociedade civil, que serão eleitos em assembleia;

§ 1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão definidos conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, sem direito a recondução.

Art. 6º Cabe ao Município de Itirapina, em conjunto com o Conselho Municipal da Juventude, convocar, por meio de edital, a Conferência Municipal da Juventude, com temas e datas previamente determinadas pelo plenário do Conselho Municipal da Juventude, que solicitará apoio técnico, logístico e financeiro do Executivo Municipal para a realização das execuções Conferência Municipal da Juventude.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude se prestará, ainda, para a função da eleição de conselheiros titulares e suplentes, a cada dois anos, devendo a mesma ser amplamente divulgada em meios midiáticos disponíveis; no mínimo; com 30 (trinta) dias de antecedência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 12 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 2º O cadastro das entidades junto ao Conselho Municipal da Juventude será efetivado através de procedimentos a serem regulamentados por regimento interno, criado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 3º Na ausência do Conselho Municipal de Juventude fica o Município de Itirapina responsável por convocar por meio de edital a Conferência Municipal de Juventude.

Art. 7º Fica vedado ao detentor de mandato eletivo, do poder executivo ou legislativo, ser conselheiro representante de entidade.

Parágrafo único. Cabe às entidades indicarem seus representantes junto a Conferência Municipal da Juventude e ao Conselho Municipal da Juventude, podendo substituí-los, conforme sua conveniência, desde que o faça por meio de comunicação escrita ao presidente do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 8º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e ausências.

Art. 9º As funções de membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Prof.ª Maria da Graça Zuchi de Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**AUTORIA DOS VEREADORES GABRIEL FERREIRA GOBBI E RODRIGO
AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 13 de 22

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50

Contratada: R.S.A Comércio e Serviços em Solução Digital Eireli – ME – CNPJ nº 09.610.911/0001-05

Processo Administrativo nº 770/2020 – Pregão Presencial nº 038/2020

Contrato Administrativo nº 058/2020. – 2º Termo Aditivo 19 de outubro de 2021.

OBJETO: [Contratação por franquia mensal de páginas, mais excedentes de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais novos de primeiro uso para impressões, cópias e digitalizações; incluso a prestação de serviços, insumos, peças de reposição, entrega, instalação, configuração, manutenção e atendimento técnico on site, para suprir as necessidades de todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, conforme especificações no termo de referência.](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 14 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isento.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo nº 1196/2019.

Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: Med Center Comercial Ltda

CNPJ nº 00.874.929/0001-40

Ata de Registro de Preços nº 082/2020, assinado em 13 de novembro de 2020 - Vigência: de 13/11/2020 a 13/11/2021 – 12 (doze) meses.

2º TERMO DE ADITIVO, assinado em 19 de outubro de 2021 – Motivação: O presente Aditivo tem como objetivo o reequilíbrio de preço 212 da Ata de Registro de Preços nº 082/2020.

Objeto: Registrar preços, para aquisição de medicamentos, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria municipal da saúde do município de Itirapina – SP com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 15 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 032/2021, assinado em 08 de outubro de 2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina - CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: Leda C. P. Borin - CNPJ nº 14.026.894/0001-01.

Dotação Orçamentária: nº 164.

Vigência: de 09/10/2021 até 31/12/2021.

Valor Contratado: R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

Processo Administrativo nº 3170/2021, na modalidade Dispensa de Licitação nº 013/2021 -

Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hidrojateamento de rede de esgoto do município de Itirapina/SP, conforme especificações no termo de referencia.*

Contrato Administrativo nº 033/2021, assinado em 13 de outubro de 2021.

Locatário: Prefeitura Municipal de Itirapina - CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Locador: Roney Gomes da Silva - CPF nº 131.348.418-00.

Endereço: Rua 02, 87, Centro, na cidade de Itirapina/SP - CEP 13.530-000.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, de 01/09/2021 a 01/09/2024.

Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Processo Administrativo nº 956/2021, na modalidade Dispensa de Licitação nº 030/2021 -

Objeto: *Contrato administrativo de locação de imóvel - Fundo Social de Solidariedade de Itirapina.*

Contrato Administrativo nº 034/2021, assinado em 15 de outubro de 2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina - CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos - OMESC - CNPJ nº 27.414.250/0001-24.

Vigência: 06 (três) meses - início em 15 de outubro de 2021 até 15 de abril de 2022.

Valor Total Contratado: R\$ 970.740,00 (novecentos e setenta mil, setecentos e quarenta reais).

Processo Administrativo nº 1331/2021, na modalidade Dispensa de Licitação nº 035/2021 -

Objeto: *contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos, incluindo a disponibilização de profissionais especialistas plantonistas e de reabilitação, para atendimento das unidades de saúde da atenção básica e hospital São José, no município de Itirapina/SP para o período de 06 (seis) meses.*

Contrato Administrativo nº 035/2021, assinado em 18 de outubro de 2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina - CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: Sandra Regina da Silva Transportes - CNPJ nº 25.241.203/0001-09.

Dotação Orçamentária: nº 246.

Vigência: de 19/10/2021 a 19/10/2022 - 12 (doze) meses corridos.

Valor Total Contratado: R\$ 96.307,20 (noventa e seis mil trezentos e sete reais e vinte centavos).

Valor Mensal Contratado: R\$ 8.025,60 (oito mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Processo Administrativo nº 905/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2021 -

Objeto: *Contratação de serviços especializados para transporte de servidores municipais da cidade de Itirapina para o Pedágio ecológico municipal e portaria do Balneário Santo Antônio e vice-versa conforme as necessidades do Pedágio e Portaria.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 16 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo de rescisão da Ata de Registro de Preços nº 003/2021

Processo Administrativo nº 580/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Contratado: ZAIR APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA – **CNPJ: 08.605.876/0001-73**

Objeto: O presente termo visa rescindir a Ata de Registro de Preço nº 003/2021, firmado entre o Município de Itirapina e a Empresa Zair Aparecido Bueno de Oliveira – ME.

Data da assinatura: 19/10/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 17 de 22

Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Da Procuradoria Municipal

Para Gabinete da Prefeita

Processo Adm Licitatório nº 317/2021

Pregão Eletrônico nº 019/2021

Prefeitura Municipal de Itirapina

FLS. Nº 1077

PARECER

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela licitante **ATHOMOZ COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI** (fls. 1.039-1.045), no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico (n.º 019/2021), que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos e materiais de informática, para atender as diversas secretarias municipais, pelo período de até 12 meses, conforme especificações constantes no termo de referência.

Em seu recurso, a licitante alega que participou do certame licitatório em epígrafe, onde a empresa **GDAI INDÚSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI** foi habilitada para o item “01 COMPUTADOR - GABINETE COMPLETO”.

A empresa **ATHOMOZ COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI** apresentou tempestivamente o recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação.

A recorrente alega que a empresa declarada como ganhadora do item 01 não apresentou o equipamento conforme as exigências do edital. Portanto, pede para que a empresa **GDAI INDÚSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI** seja desclassificada por apresentar equipamento em desacordo com o edital, e que assim, seja reconsiderada a proposta apresentada pela **ATHOMOZ COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI** que foi a segunda colocada no certame para o item 01.

Em contrarrazões (fls. 1.059-1.067), apresentado pela **RECORRIDA GDAI INDÚSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI**, ora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 18 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13.330-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento
Fone: (19) 3575-9000
Prestação Municipal de Itirapina
LS. Nº 10.494

tempestiva, apontou em sua manifestação, que as alegações feitas pela recorrente são totalmente discrepantes da realidade dos autos e que não merecem prosperar.

A recorrida declara ainda que o equipamento apresentado como item 01 está de acordo com todas as exigências presentes no edital.

A empresa GDAI INDÚSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI em suas contrarrazões rebateu os argumentos trazidos pela recorrente demonstrando as características e especificações do equipamento licitado e denominado no edital como item 01.

Ademais, em parecer técnico exarado pelos Instrutores de Informática as fls. 1.074, entendem que os argumentos apresentados pela empresa GDAI são procedentes.

Ora, se o setor competente para qualificar o equipamento entendeu que o equipamento apresentado pela empresa GDAI atende as especificações do edital, não há o que se falar em desclassificação da empresa GDAI.

Em face do exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, bem como tendo por base as considerações tecidas nos autos:

1. conhecer e, no mérito, **negar provimento** ao recurso administrativo interposto pela ATHOMOZ COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI; e
2. manter as decisão do pregão eletrônico que sagrou a empresa GDAI INDÚSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI com vencedora do “item 01 – Computador - Gabinete completo”.

É o parecer.

Itirapina, 18 de outubro de 2021.

FERNANDO ROMERO OLBRICK
Procurador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 19 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento
Fone: (19) 3575-9000

Da Procuradoria Municipal
Para Gabinete da Prefeita
Processo Adm Licitatório nº 317/2021
Pregão Eletrônico nº 019/2021

Prefeitura Municipal de Itirapina

FLS. Nº 1029 M

PARECER

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela licitante **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP** (fls. 1.047-1.052), no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico (n.º 019/2021), que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos e materiais de informática, para atender as diversas secretarias municipais, pelo período de até 12 meses, conforme especificações constantes no termo de referência.

Em seu recurso, a licitante alega que participou do certame licitatório em epígrafe, onde a empresa **ATHOMOZ – COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS** foi habilitada para o item “06 PROJETO DE MÍDIA” e a empresa **BRASIL – UC TECNOLOGIA I.S. LTDA** habilitada para o item 10 “SCANNER”.

A empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP** não apresentou tempestivamente o recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação.

Assim, faz-se constar que a licitante, ora recorrente, encaminhou através do e-mail o recurso na data de **08/10/2021**.

A sessão do Pregão Eletrônico ocorreu em **04/10/2021**, desse modo foi iniciado o prazo para apresentação de recurso de 03 dias, tendo prazo final a data de **07/10/2021**.

Desta forma, considerando que a peça encaminhada não atendeu aos pressupostos recursais, em especial o da motivação tempestiva, conhecemos do presente recurso **INTEMPESTIVO**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 20 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Prefeitura Municipal de Itirapina

FLS. Nº

10809

A recorrente alega que as empresas declaradas como ganhadoras dos itens 06 e 10, não apresentaram equipamentos conforme as exigências do edital. Portanto, pede para que a empresa ATHOMOZ – COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS seja desclassificada pelo item 06, bem como a empresa BRASIL – UC TECNOLOGIA I.S. LTDA para o item 10, e que assim seja procedido o chamamento do ranking de classificação para os supracitados itens.

Em contrarrazões (fls. 1069-1.073), apresentado pela RECORRIDA BRASIL – UC TECNOLOGIA I.S. LTDA, apontou em sua manifestação, que as alegações feitas pela recorrente são totalmente discrepantes da realidade dos autos e que não merecem prosperar.

A recorrida declara ainda que o equipamento apresentado como item 10 está de acordo com todas as exigências presentes no edital, e em suas contrarrazões rebateu os argumentos trazidos pela recorrente demonstrando as características e especificações do equipamento licitado e denominado no edital como item 10.

Em face do exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, bem como tendo por base as considerações tecidas nos autos, deixa de apreciar o mérito ante da **INTEMPESTIVIDADE** por ausência de motivação no prazo previsto em edital, em especial pelos motivos e razões de entendermos que não houve violação de direitos e sim o cumprimento daquilo que dispunha o edital.

É o parecer.

Itirapina, 18 de outubro de 2021.

FERNANDO ROMERO OLBRICK
Procurador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 21 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

FONE (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

Itirapina, 19 de outubro de 2021

De: Gabinete

Para: Divisão de Licitação e Compras

Ref.: Processo Administrativo nº 317/2021

PROC. Nº 317/21
S 1031 RÚBRICA

Assunto: Recursos apresentados no Pregão Eletrônico nº 019/2021 – Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Considerando o assunto abordado nos autos, acima exposto, **acato o parecer jurídico de fls. 1077/1080, e;**

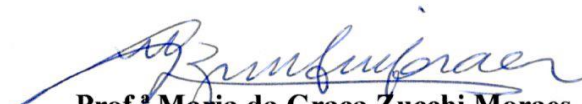
1. Nego provimento ao Recurso administrativo interposto pela proponente ATHOMOZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETÔNICOS EIRELI, referente ao item 01, pois diante do parecer técnico, o item ofertado atende aos requisitos exigidos pelo Edital, desta forma, mantenho a decisão do Pregão Eletrônico que sagrou a empresa GDAI INDUSTRIA & COMÉRCIO ELETRONICOS EIRELI como vencedora do “item 01 – Computador – Gabinete completo”; e

2. Considerando que a empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP, manifestou a intenção de interpor recurso quanto aos itens 06 e 10, porém, não atendeu aos pressupostos recursais, em especial o de motivação tempestiva, assim, conheço o presente recurso INTEMPESTIVO;

No mais, acato e mantenho a decisão deferida pela Comissão de Licitação.

Segue para as providencias subsequentes.

Atenciosamente,


Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 616

Página 22 de 22

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Itirapina, 20 de outubro de 2021.

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação convoca os membros titulares para reunião ordinária, no dia 26/10/21 às 09 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Na impossibilidade de participar, comunique ao suplente para substituí-lo (a).

Atenciosamente,

Flávia Roberta de Almeida Conti
Presidente do FUNDEB